**PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2021.**

**Institui o Programa “Cão Comunitário”, no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providencias.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa “Cão Comunitário”.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “Cão Comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência, identificação, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.

§1º - O cão reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§2º - Serão responsáveis-tratadores do Cão Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência reciproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

§ 3º Os “Cães Comunitários” terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.

Art. 3º O “Cão Comunitário” tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

Art. 4º - É vedado vitimar e/ou eutanasiar cães comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por profissionais habilitados do Centro de Controle de Zoonoses do município ou de veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Veterinária.

Art. 5º - O “Cão Comunitário” poderá ser monitorado por associações civis ligadas à Causa e Proteção Animal.

Art. 6º - Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

Parágrafo Único: Inclui-se maus tratos ao cão comunitário, se ele for retirado da comunidade onde já tenha vínculo para colocá-lo em outra comunidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 27 de Agosto de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

A presença de cães nas ruas faz parte da realidade do Brasil. Animais que mesmo que não tenham um dono, criam laços afetivos com pessoas da comunidade na qual estão inseridos. No ano de 2013 o projeto “Cão Comunitário” teve seu início em Curitiba como uma iniciativa da Rede de Proteção animal, e hoje existe em vários estados e municípios do Brasil. A presente propositura se apresenta como uma solução viável para reduzir o problema da superlotação de cães abandonados nas ruas e também para o controle das zoonoses (doenças compartilhadas entre animais e homens), visto que tem como objetivo regulamentar o cuidado desses animais na cidade, numa estratégia que pode colaborar com a saúde pública, o bem estar animal e o manejo populacional de cães de rua no município, além de coibir situações de abandono.